



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

EI Nº 1.395 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

**Estima receita e fixa a despesa do Município de
HELIODORA-MG. para o exercício financeiro de 2007.**

A Câmara Municipal de HELIODORA-MG. aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.327 de 29 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 6.655.000,00 (Seis milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 6.655.000,00 (Seis milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º - Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte:

II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo:

III – Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E
EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRE E A FAÇA
CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM**

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, 12 (doze) de dezembro de 2006

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal